



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.381/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º - O Art. 10º, do Projeto de Lei nº 9.381/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica atribuída aos integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, gratificação mensal, cujo valor corresponderá a R\$1.212,00.

§1º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada na remuneração do servidor e não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária por seu caráter precário.

§2º O valor da gratificação de que trata o caput será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua, tendo como data base o mês de janeiro.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso I do Regimento Interno de Caruaru.

Art. 149 –

(...)

Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)



II - substitutiva, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto;

Neste compasso, de acordo com a Súmula Vinculante nº 4 do STF, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado e nem ser substituído por decisão judicial, logo, a presente emenda **SUBSTITUTIVA** é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis